

MINUTA DE CONTRATO

CPREV/002/CCP/2020

Minuta de contrato

AQUISIÇÃO DE PLÂNTULAS HORTÍCOLAS BIOLÓGICAS

Entre

Biobrotar - Viveiros de plantas biológicas e serviços, Lda., com NIPC 510131972 com sede na Rua do Poço, nº 19 – Póvoa de Cima, 2640-571 Mafra, representada neste acto por

1

idade de representantes legais

da **Biobrotar - Viveiros de plantas biológicas e serviços, Lda.**, doravante denominada por Primeiro Outorgante

E

CERCICA - Cooperativa para a Educação e Reabilitação de Cidadãos Inadaptados de Cascais, CRL, pessoa coletiva número 500 594 120, com sede na Rua Principal 320/320A, 2765-383 Estoril, devidamente representada por Pedro [REDACTED] na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e [REDACTED] na qualidade de vice presidente do Conselho de Administração, com poderes para o ato, adiante designada como Segundo Outorgante.

Tendo em conta:

A decisão de adjudicação, datada do dia 26 de fevereiro de 2020, pela Administração da CERCICA, relativa ao procedimento pré-contratual Consulta Prévia CPREV/002/CCP/2020, para **AQUISIÇÃO DE PLÂNTULAS HORTÍCOLAS BIOLÓGICAS**.

Cláusula 1ª – Objeto

1. O presente contrato compreende as cláusulas a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual de consulta prévia, que tem por objeto a aquisição de plântulas hortícolas biológicas.
2. Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a CERCICA, pagará o montante global de 22.960,15€ (vinte e dois mil novecentos e sessenta euros e quinze centimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
3. O valor referido no número anterior terá que incluir todas as despesas inerentes ao fornecimentos dos artigos, sem exceções;
4. O preço do fornecimento objeto do contrato não é passível de alteração, exceto se existir acordo escrito entre as partes e desde que o mesmo respeite o preço contratual fixado.

Cláusula 2ª - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e o seu anexo.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. O Caderno de Encargos;
 - b. A proposta adjudicada;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seu anexo, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª - Prazo

1. O contrato até final do valor contratual, num espaço de tempo nunca superior a 3 anos.
2. O fornecimento inicia-se somente após comunicação da respetiva adjudicação e na sequência da assinatura do contrato entre as partes, e perdurará até à satisfação da totalidade do fornecimento previsto.

Cláusula 4ª - Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O material objeto do contrato deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina e dotado de todas as condições e características necessárias à sua aplicação.
2. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
3. O fornecedor é responsável perante a CERCICA por qualquer defeito ou discrepância do material objeto do contrato que exista no momento em que o material lhe é entregue.

Cláusula 5ª - Local da prestação de serviços e da entrega dos bens

1. A execução do fornecimento estabelecido no caderno de encargos e nas cláusulas técnicas ocorrerá na CERCICA, na seguinte morada: Rua Principal 320/320A, 2765-383 Estoril;
2. Os fornecimentos dos produtos constantes no caderno de encargos serão colocados nos locais a designar pela entidade adjudicante, no prazo máximo de 5 dias úteis após a requisição, sempre que o plano de produção seja comunicado com a antecedência mínima de 8 semanas.

Cláusula 6ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação ou a cessão da posição contratual pelo prestador do serviço depende da autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.



CERCICA

Inovar para Incluir

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

Cláusula 7ª – Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

1. Obrigação de não alterar as condições da presente prestação de serviço sem prévia autorização da CERCICA;
2. Obrigação de prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que a prestação de serviço é prestada, ministrando todos os esclarecimentos que se justifiquem no prazo indicado pela CERCICA;
3. Obrigação de comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato, que altere a sua denominação social, os seus representantes legais, com relevância para a prestação dos serviços e para a execução contratual;
4. Obrigação de assegurar a assistência técnica a todos os equipamentos colocados no âmbito do presente procedimento;
5. Obrigação de comunicar à CERCICA a nomeação do gestor de serviços responsável pelo contrato e quaisquer alterações relativamente ao mesmo;
6. O adjudicatário é responsável por todos os danos ou prejuízos causados à entidade adjudicante decorrentes de quaisquer erros ou omissões da prestação dos serviços.

Cláusula 8ª – Especificações Técnicas

1. As características e quantidades dos artigos a fornecer encontram-se descritas no anexo ao contrato.

Cláusula 9ª – Comunicações e notificações

1. Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efetuadas por escrito, para o endereço eletrónico contratacao publica@cercica.pt, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato, mesmo que pontual ou temporária, deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 10ª – Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à prestação deste serviço, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



CERCICA

Inovar para incluir!

Cláusula 11ª – Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao momento da adjudicação do processo, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12ª – Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela CERCICA, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias, após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. A CERCICA deduzirá nos pagamentos a fazer ao adjudicatário, as seguintes importâncias:
 - a. As importâncias necessárias à liquidação das multas que lhe tenham sido aplicadas, nos termos do Caderno de Encargos;
 - b. Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.
3. Para os efeitos dos números anteriores, a obrigação considera-se vencida com a entrega do material objeto do contrato.
4. Em caso de discordância por parte da CERCICA, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 13ª – Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;



Livramento, 16 de Março de 2020.

Primeiro Outorgante

BIOBROTAR, LDA.

A Gerência

 

Segundo Outorgante


O Presidente do Conselho de Administração


A Vice-Presidente do Conselho de Administração




Anexo – Artigos e quantidades dos produtos a fornecer

Artigo	Nº Alvéolos da placa	Q.de
Abóbora Manteiga (Butternut)	96	6
Abóbora Esparguete	96	6
Abóbora Hokkaido Uchiki Kuri	96	6
Abóbora Hokkaido Orange Summer	96	12
Acelga	240	12
Agrião Água	240	6
Aipo de Cortar	240	6
Alface Frisada Verde	240	30
Alface Frisada Roxa	240	42
Alface Iceberg	240	30
Alface Folha de Carvalho Verde	240	30
Alface Folha de Carvalho Roxa	240	30
Alface Salanova Frisada Verde	240	30
Alface Salanova Frisada Roxa	240	30
Alface Salanova Lisa Verde	240	30
Alface Salanova Lisa Roxa	240	42
Alho Porro/Francês	300	36
Beidroega	96	6
Beringela	96	27
Beterraba	240	30
Beterraba Amarela/Chioggia	240	6
Cebola Amarela	300	36
Cebola Roxa/Vermelha	300	30
Chicória	240	6
Courgette Verde	96	36
Couve Brócolo	240	30
Couve Bruxelas	240	6
Couve Flor	240	42
Couve Repolho/Coração de Boi	240	30
Couve Chinesa	240	30
Couve Galega	240	30
Couve Crespa Verde (Frisada) (Kale)	240	30
Couve Lombarda	240	42
Couve Portuguesa	240	42
Couve Rábano Verde	240	30
Couve Roxa	240	30
Espinafre	240	42
Feijão Verde - Trepas	96	18
Melancia Riscada	96	18
Melão Amarelo Enrugado	96	18
Melão Gália	96	18

Amo
planar

Artigo	Nº Alvéolos da placa	Q.de
Nabo	240	18
Pepino - Plantações Prim.Ver	96	24
Pimento Vermelho	96	24
Tomate Tipo Beef (Rasteiro)	96	36
Tomate Redondo (Tregar)	96	30
Tomate Xuxa (Rasteiro)	96	30
Tomate Cherry (Cereja)	96	36
Tomate Cereja Black Cherry (Tregar)	96	30
Tomate Coração de Boi	96	30
Anis	240	10
Cebolinho	240	10
Coentro	240	10
Erva Cidreira	240	10
Hortelã	240	10
Hortelã Pimenta	240	10
Levistico	240	10
Manjerição Clássico	240	10
Manjerição Roxo	240	10
Manjerona	240	10
Oregão	240	10
Rúcula Selvática	240	10
Rúcula Cultivada	96	10
Rúcula Cultivada	240	10
Salsa - Gigante Itália	240	10
Salsa Frisada	240	10
Sálvia	240	10
Segurelha Anual	240	10
Stevia	96	10
Tomilho	240	10
Amores Perfeitos (Viola Tricolor)	240	10
Calêndula (Calendula officinalis)	240	10
Centaureia (Centaurea cyanus)	96	10
Centaureia (Centaurea cyanus)	240	10
Chagas (Tropaeum majus L.)	240	10
Cosmos Mistura Sensation	240	10
Cravos Tûnicos (Tagetes erecta L.)	240	10
Crisântemo (Crisântemo Carinatum)	240	10
Girassol	240	10